



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**ATA DA 167ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO**  
**27 de maio de 2019**

Em 27 de maio de 2019, às 15h, em sessão realizada na Sala de Reuniões da 2ª Câmara, presentes a Coordenadora Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e o Membro Titular Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá; os Membros Suplentes Dra. Márcia Noll Barboza, Dr. Rogério José Bento Soares do Nascimento, Dr. Claudio Dutra Fontella, ausente justificadamente o Membro Titular Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deliberou sobre os seguintes temas:

**DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO**

- 1. Aprovação da Ata da 166ª Sessão de Coordenação, realizada em 13 de maio de 2019.**  
**Decisão:** A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a ata da da 166ª Sessão de Coordenação, realizada em 13 de maio de 2019.
- 2. PA 1.00.000.006894/2019-12**  
**Relatora: MARCIA NOLL BARBOZA**  
**Procurador Oficiante: RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA**  
**Assunto:** Procedimento Administrativo. Consulta. Uso de documento falso e receptação. Atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso. Processamento e julgamento na Justiça Federal, em respeito ao Enunciado da Súmula Nº 122 do Superior Tribunal De Justiça. Precedentes da 2ª CCR e do STJ. Arquivamento. Deliberação.  
**Decisão:** A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou pela retirada do procedimento da pauta para diligências na Polícia Rodoviária Federal.
- 3. PA 1.00.000.010769/2019-07**  
**Relator: ROGÉRIO JOSÉ BENTO SOARES DO NASCIMENTO**  
**Procurador Oficiante: FILIPE PESSOA DE LUCENA – PR/AM**  
**Assunto:** Procedimento Administrativo. Consulta. Acordo de não persecução penal. Declaração de ilegalidade do ato de homologação e da implementação do acordo sob o fundamento de que não há previsão legal do chamado acordo de não-persecução penal, bem como o fato de a Resolução nº 181/CNMP ter extrapolado seu poder regulamentar, razão pela qual indeferiu o pedido de homologação requerido pelo MPF, deixando, ademais, de aplicar o art. 28 do CPP, por ausência de previsão legal. Remessa à 2ª CCR utilizando-se da analogia em relação ao citado art. 28.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Homologação pela 2ª CCR na 733ª Sessão Ordinária nos termos do Voto 430/2019. Declaração de ilegalidade do ato de homologação e da implementação sob pena caracterizar desobediência a ordem judicial. Consulta à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca de: 1) possibilidade de se submeter os acordos de não persecução futuros à homologação diretamente perante a 2ª CCR, sem passar antes pelo crivo judicial e 2) do que fazer nos casos em que o investigado já iniciou a execução do pactuado (valores pagos), e posteriormente o Poder Judiciário anula o acordo homologado pela Câmara de Coordenação e Revisão. Conhecimento e deliberação.

**Decisão:** A 2ª Câmara não conheceu da remessa e deliberou, por unanimidade, pela retirada do procedimento da pauta para diligências na Corregedoria do TRF da 1ª Região.

4. **PA 1.26.004.000329/2018-14**

**Relator:** CLAUDIO DUTRA FONTELLA

**Procurador Oficiante:** ANTÔNIO MARCOS DA SILVA DE JESUS – PRM SALGUEIRO/PE

**Assunto:** Procedimento Administrativo. Consulta. Acordo de não persecução penal. Não homologação judicial. Aplicação por analogia do art. 28 do CPP c/c o art. 62, IV, da Lei Complementar n.º 75/1993. Homologação 2ª CCR na 737ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto/2019. Declaração judicial de ilegalidade da homologação e da implementação do acordo. Remessa à 2ª CCR para ciência da decisão judicial de declaração de nulidade de decisão institucional, orientação de atos administrativos pertinentes e esclarecimento quanto a eficácia da decisão homologadora de acordo de não persecução penal, ante a decisão judicial. Conhecimento e deliberação.

**Decisão:** A 2ª Câmara não conheceu da remessa e deliberou, por unanimidade, pela retirada do procedimento da pauta para diligências.

**COMUNICADO DA COORDENAÇÃO**

5. Prorrogação das atividades do GATJ, publicação de Edital para recomposição do grupo, nos termos do Art. 2º da IS 2CCR/MPF nº 3, de 8 de julho de 2017.

*Original assinado*  
 LUIZA CRISTINA FONSECA  
 FRISCHEISEN  
 Subprocuradora-Geral da República  
 Coordenadora

*Original assinado*  
 ROGÉRIO JOSÉ BENTO SOARES  
 DO NASCIMENTO  
 Procurador Regional da República da  
 2ª Região  
 Suplente



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

*Original assinado*

MÁRCIA NOLL BARBOZA  
Procuradora Regional da República da 1ª  
Região  
*Suplente*

*Original assinado*

JOSÉ ADONIS CALLOU DE  
ARAÚJO SÁ  
Subprocurador-Geral da República  
Membro

*Original assinado*

CLAUDIO DUTRA FONTELLA  
Procurador Regional da República da 4ª  
Região  
*Suplente*